



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.463 DE 02 DE JULHO DE 1.996.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.192, DE 19 DE JUNHO DE 1.992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei nº 3.192, de 19 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é composto pelos cargos abaixo:

=====	
DENOMINAÇÃO	REF.INICIAL
=====	
Diretor de Educação e Cultura	. 20 .
Administrador de Creches	. 15 .
Psicólogo Educacional	. 13 .
Coordenador Pedagógico	. 19 .
Profº de . Categoria I	. 11 .
Educação	
Infantil . Categoria II	. 13 .
Profº Substituto de Educação Infantil	. 11 .
Profº Substituto de Ensino Fundamental	
Suplência I	. 11 .
=====	

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

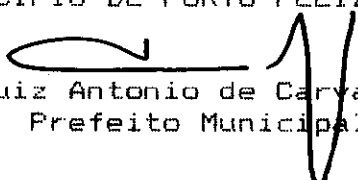


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE JULHO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE JULHO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor